

À Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM.

REF.: Relato de Vistas para exame de Licença de Operação Corretiva.

Processo Administrativo: PA/Nº 15887/2005/009/2017 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0009987/2021-87.

Empreendimento: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/ETE Vieira - 1ª Etapa - Tratamento de esgotos sanitários, interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Montes Claros/MG.

I. HISTÓRICO DO PROCESSO

A ETE Vieira é “responsável” (é?) em tese, pelo tratamento dos esgotos sanitários coletados na sede urbana do município de Montes Claros.

Sua história com o município de Montes Claros e sua população se inicia em 2007, com a instalação de 02 (dois) módulos da ETE, ou seja, 50% da capacidade total (500 l/s), daí para frente tentarei (é uma tentativa mesmo!) fazer um breve histórico da enorme trapalhada promovida pela concessionária que culminou com a Licença de Operação Corretiva que votaremos a seguir.

Vale aqui já antecipar que este relato é favorável a Operação do Empreendimento nos termos em que se apresenta o Parecer da SUPRAM NM, mas creio que uma reflexão sobre este processo se faz extremamente necessária, visto que outros empreendimentos e empreendedores não encontram tamanha benevolência do órgão, em alguns casos, inclusive, processos mais simples e mais solucionáveis, sem tanto impacto direto na população.

Conforme já predito o empreendimento em pauta iniciou sua instalação em 2007, iniciando sua operação em 2010 (**LO n° 188/2010**) e, a partir da necessidade de renovação desta licença se inicia a epopeia de desacertos que culmina, em 2023, com este pedido de Licença de Operação Corretiva.

Lembro que a LO supracitada se refere aos 50% em relação a pretensão inicial da empresa. O total (100%) espera ser atingido até 2030, será? Vamos torcer!

Segue brevíssimo histórico:



Secovi MG

1. 2013 - LO n° 188/2010 – Pedido de Renovação Arquivado não constatação de desempenho ambiental, bem como o não atendimento de informações complementares;
2. 2014 - LP + LI n° 006/2015 para uma segunda etapa de instalação aumentando a capacidade acumulada para 750 l/s;
3. 2017 – Conclusão da segunda etapa, solicitação de LO para esta etapa também arquivada pela não entrega de informações complementares;
4. 05/12/2017 – Assinatura de TAC e descumprimento de sua cláusula segunda.
5. 18/01/2018 – Firmado um segundo TAC, prorrogado em 23/04/2019 para validade até 23/04/2020 e depois firmado aditivo até 24/04/2021.

Importante parar por aqui, são algumas nuances dentro deste mais que sucinto histórico.

Em resumo, durante todo o processo de 2010 – 2021 ainda houve uma série de outras questões, como: intervenções ambientais sem autorização, inclusive em área de preservação permanente, instalação de aterro sanitário sem o devido diploma, descumprimentos de condicionantes, cláusulas de TAC, intempestividade na apresentação de laudos e estudos, dentre outras.

Fiquei imaginando um empreendimento de algum empreendedor qualquer descumprindo alguma cláusula de TAC. Talvez linchamento em praça pública?

II. DISCUSSÃO

Creio que a discussão aqui (aproveitando do ensejo e interesse da Secretaria no tema) é de cunho ético, explico: A população de Montes Claros (MG) chegou a 414.240 pessoas no Censo de 2022, o que a torna a 5ª cidade mais populosa de Minas Gerais, além de representar um incremento populacional de 14,38% em relação ao Censo anterior.

A participação de Montes Claros no PIB mineiro é de 1,4%, ocupando o 10º lugar no ranking dentre os municípios. Não estamos aqui falando de uma pequena cidade do norte do estado e ainda que estivéssemos, o que mudaria?

Respeito com o consumidor final e com o meio ambiente deveria ser premissa.

Como um município de tamanha relevância no contexto de Minas Gerais, em especial no norte do estado, aceita ser tratado de forma tão



Secovi MG

displicente, para dizer o mínimo, por quaisquer concessionários, órgãos ou autarquias?

Saneamento Básico é tema primordial dentro da discussão ambiental brasileira e aqui, não cabe nem aprofundar no assunto é de amplo conhecimento de todos que trabalham, estudam ou militam dentro da área. Não se trata apenas de oferecer um serviço, mas oferecer qualidade e eficiência neste serviço.

Fico com a frase da própria COPASA em sede de recurso encaminhada para 155ª URC - NM para reconsideração do arquivamento à época:

Saliente-se que a atividade do empreendimento é de extrema relevância para o município, de utilidade pública e interesse social/econômico/ambiental, e a falta da licença ambiental pode acarretar um prejuízo enorme para toda a população, prejudicando a expansão do sistema de esgotamento sanitário, o crescimento econômico do Município e a geração de empregos, bem como perda de receita para o município, redução da arrecadação de imposto, entre outros.

Neste trecho é possível perceber que a concessionária tem consciência da importância do serviço que presta e do impacto socioeconômico decorrente desta operação, mas que para além disso ela tem absoluta certeza do quão reféns somos desta operação de tal maneira que descumprir legislações, acordos e parâmetros em nada tirará o beneplácito decorrente do quase monopólio que detém.

Podemos até ser reféns, mas sem nenhum tipo de admiração ou paixão pelo carrasco ou raptor.

Para não delongar em assunto já tão exaustivo, importante este apontamento sobre o impacto econômico gerado pela relevância da atividade, informo que em boa medida o município já é historicamente prejudicado pela concessionária, a dificuldade é mensurar dentro da série histórica.

O fato de haver o serviço certamente é melhor que inexistir, mas nem por isso se pode afirmar que é bom. Bom seria se já tivéssemos todos os laudos, análises, dados e pareceres desde 2010 quando começou a operar a ETE Vieira, mas infelizmente é impossível realizar uma avaliação ambiental histórica sem a totalidade das informações.

Antes de concluir questiono: é ÉTICO saber aquilo que deve se fazer, porém não se fazer? Outros empreendedores (em especial privados) terão a mesma aquiescência? É correto ou ÉTICO tratar os desiguais de maneira desigual?




Secovi MG

III. CONCLUSÃO

Por entender que a Licença de Operação Corretiva para o empreendimento ETE Vieira se faz absolutamente necessária para que possamos, como sociedade, cobrar a concessionária sobre o bom funcionamento dos serviços públicos prestados, pelo correto cumprimento das obrigações legais e ambientais provenientes da operação do equipamento e, aqui prevenindo o dano maior que seria a inação do equipamento, este conselheiro é favorável a emissão da LOC para o empreendimento ETE Vieira nos mesmos termos que o parecer emitido pela SUPRAM NM.

Vale como última ressalva, ser fundamental que a empresa detentora da concessão do serviço público tenha um mínimo consciência de urbanidade afora de uma série de palavras combinadas, formando orações para composição de um recurso. Chega de oratória e passemos para a ação de fato!

Sendo o que nos resta, este o parecer que se submete à apreciação da **Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização** – CIF/COPAM.

 Documento assinado digitalmente
HELICIO NEVES DA SILVA JUNIOR
Data: 20/07/2023 17:12:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helcio Neves da Silva Júnior

Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/SECOVI-MG.